



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 05/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras, 13 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos
cabíveis 13/12/2021

[assinatura]
Luciano dos Santos

Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE ao exercício de 2022, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO:2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED:3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 1500

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.
Atenciosamente,

[assinatura]
Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.
Em 13/12/2021
[assinatura]
Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.
Em 13/12/21
[assinatura]
Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo.

Sr.

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: 

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2022.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

Que se torna viável a contratação da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.






ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 03

RUBRICA:

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de dezembro de 2021.

Helma Barreto Silva
Diretora Geral



Nº PÁGINA: 09
RUBRICA: [assinatura]

PROPOSTA

À Câmara Municipal de Laranjeiras/SE,

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços de advocacia.

Os serviços serão prestados por nosso escritório nas áreas de Direito do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Os serviços serão prestados por profissionais que compõem o quadro técnico do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, sócios e/ou contratados e parceiros, que se obrigam a empregar todos os meios lícitos cabíveis na sua execução.

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente.

Os honorários acima poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar ao nosso escritório.




Nº PÁGINA: 05

RUBRICA: if

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Aracaju (SE), 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana B.O.Maluf Advocacia
CNPJ: 03.957.223/0001-30

Genivaldo Rezende Filho
Advogado
OAB-SE 1986

03.957.223/0001-30

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA
BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42

B. Farolândia - CEP 49.032-190

Aracaju - Sergipe

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO EM
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 843, e no CPF/MF sob o nº 077.807.375-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Celso Oliva, 321, Apartamento 201; e **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1.666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "**RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA**", que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A Sociedade denominar-se-á "**RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C**", e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Thomaz, 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)
GERALDO REZENDE FILHO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)

Nº PÁGINA: 07
RUBRICA: *[Handwritten mark]*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

PROTOCOLO SOB Nº 021/00 NO LIVRO A-1, AS FLS. 32
APRESENTADO EM 04.05.00 REGISTRADO EM 01.06.00
NO LIVRO Nº B-1, AS FLS. 8810, SOB Nº 021/00
APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DO DIA 27. DE Junho
DE 2000
ARACAJU(SE) 28. DE Junho... DE 2000

[Handwritten signature]
Dra. Rosalina Maria Gonçalves da Rocha
Secretária - Geral, em Exercício
OAB/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Parágrafo Único. - A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelos Sócios ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO e GERALDO RESENDE FILHO, sempre em conjunto, que terão as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhes igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

§ 1º. É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

§ 2º. O(s) Sócio(s) a quem sejam atribuídos poderes de Administração poderão fazer retiradas mensais de a título de "pro labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

§ 3º. As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL 

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão, excepcionalmente, exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, observado o disposto no art. 5º do Provimento nº 23, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cujus*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante aprovação dos Sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

1. experiência mínima de cinco anos no exercício da advocacia ou atividade jurídica correlata;
2. indicação por, pelo menos, 1/3 dos Sócios;
3. dedicação profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
4. integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

af
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE DE ADVOGADOS

af
A Sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

af
Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

af

R

RIBEIRO
RESENDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju - SE, 13 de abril de 2000.

[Signature]
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO
SÓCIO QUOTISTA

[Signature]
GERALDO RESENDE FILHO
SÓCIO QUOTISTA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ANDRADE
CPF/MF 311.924.405-87 CL. 734.146/SE

[Signature]
EDINILDE MENEZES SANTOS
CPF/MF 517.237.515-53 CL. 1.001.198/SE

wp
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten marks]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE.

Processo n.º 2000050216
Relator: Dr. Jorge Rabelo

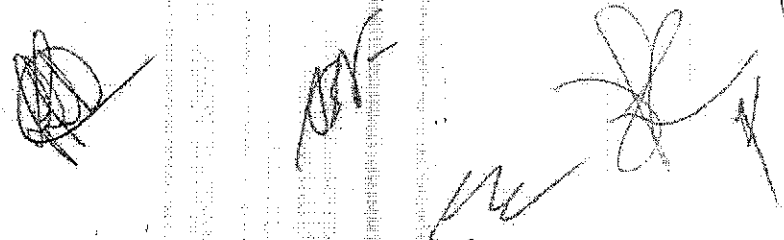
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 843, e no CPF/MF sob o n.º 077.807.375-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Celso Oliva, 321, apartamento 201 e GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 1666, e no CPF/MF sob o n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Professor Acrísio Cruz, 445, apartamento 1001, únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C", na melhor forma de direito, considerando a mudança de seu Contrato Social, vem requerer o **ADITAMENTO** no pedido de Alteração Social, feito no processo n.º 2000050216.

Com o presente requerimento de Aditamento ao processo acima epigrafado, o Contrato Social passará obedecer às seguintes cláusulas abaixo:

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se espontaneamente da Sociedade o Sócio **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, já qualificado no preâmbulo, recebendo neste ato todos os haveres que lhe são devidos e pelos quais outorga plena e irrevogável quitação.



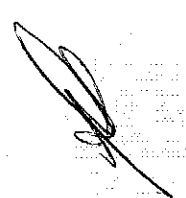


Nº PÁGINA: 12
RUBRICA: wp

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, certifica que o Instrumento de Aditamento ao Contrato Social da Empresa "Ribeiro Resende Advocacia S/C", foi aprovado pelo Conselho Seccional em data de 28/02/2002 e registrado em 25/03/2002, o qual ficará aditado ao Contrato de Sociedade de Advogados, registrado sob no. 032/2000 no livro B-1, às fls. 88/90.

Aracaju(SE), 25 de março de 2002.


MIGUEL EDUARDO BRITO ARAGÃO
Secretário-Geral da OAB/SE



CONFERE COM O ORIGINAL


PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio que se retira fica eximido de toda e qualquer responsabilidade de caráter administrativo, financeiro e fiscal decorrente de fato posterior a 31 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIGURAÇÃO DO NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

Com saída do sócio ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, entrarão para a sociedade os seguintes sócios: LEA MARIA MELO ANDRADE CUNHA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o n.º 2801, e no CPF/MF sob o n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes de Santana, n.º 320, Ed. Adriático, apto. 602, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE; JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2603, e no CPF sob o n.º 695.134.065-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Rabelo Leite, n.º 392, Bairro São José, Aracaju/SE; MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2674, e no CPF/MF sob o n.º 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Dep. Zeca Pereira, n.º 170, Ed. Jardim Di Nápolis, Apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju/SE; e ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2548, e no CPF sob o n.º 652.387.535-00.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	20 (VINTE)	2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
LEA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: up

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade altera sua denominação de "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C", para "RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C", e terá sede no mesmo local.

Mantendo-se nesta oportunidade intactas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Aditamento e alteração.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Por fim, solicitam seja permitida a inclusão do pleito na pauta da primeira sessão, não se vislumbrando empecilho para que seja julgado, tendo em vista a simplicidade e o caráter objetivo do tema.

Nestes termos



Pede Deferimento


Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2002.



GERALDO RESENDE FILHO - *valor 4000*
SÓCIO QUOTISTA

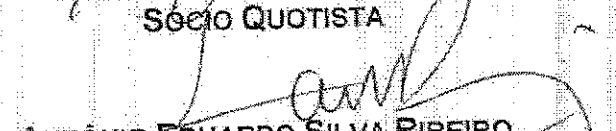

JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA


MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA - *valor 2000*
SÓCIO QUOTISTA




CONFERE COM O ORIGINAL


LEA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
SÓCIA QUOTISTA


ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
SÓCIO QUOTISTA

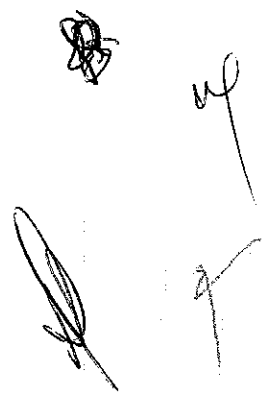

ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO
SÓCIO RETIRANTE

TESTEMUNHAS:


JERUSA TATIANA DA SILVA MOREIRA
CPF/MF 912.398.855-04

ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA
CPE/MF 654.729.855-87

^{uf}
CONFERE COM O ORIGINAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE
RESENDE, ROLLEMBERG ANDRADE SANTA
RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C

Pelo presente instrumento particular, **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/SE com o nº 2801 e no CPF/MF 711.978.695-49, residente e domiciliada na Rua Professor Antônio Fagundes de Santana, nº 300, Ed. Treze de Julho, apto.1004, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, **JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO**, advogado, inscrito na OAB-SE sob **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2674 e com o CPF/MF nº 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Deputado Zeca Pereira, nº 170, Edf. Jardim Di Napolis, apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, **ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SE nº 2.548, portador do CPF/MF nº 652.387.535-00, residente e domiciliado na Avenida Mario Jorge Vieira de Menezes, nº 1159, Edf. Casablanca, apto. 404, bairro Atalaia, nesta Capital e **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "**RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C**", que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

I- Retirada do sócio **ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**, com cessão de suas quotas, no total de 10 (dez) para **JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO**, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) desembolsados no ato da presente alteração, em relação ao qual o sócio retirante confere a mais ampla e irrevogável quitação.

O sócio que se retira reconhece nada ter a reclamar ao tempo em que fica eximido de toda e qualquer responsabilidade de caráter administrativo, financeiro e fiscal decorrente fato posterior a 13 de agosto de 2004.

II- Configuração do novo quadro societário em virtude da retirada de **ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**, dando-se, portanto, nova redação a cláusula quarta:

up
CONFERE COM O ORIGINAL

"CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais), todas já integralizadas e assim distribuídas:

Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: up

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, certifica que a Segunda Alteração ao Contrato de Constituição de Sociedade Civil de Resende, Rollemberg Andrade Santa Rita Figueiredo Advocacia S/C, foi deferido pelo Conselho Seccional em data de 08/11/2004 e registrado em 14/03/2005, o qual ficará aditado ao Contrato de Sociedade de Advogados, registrado sob nº 032/2000 no livro B-1, às fls. 88/90.

Aracaju(SE), 14 de março de 2005.


SILVIO DA SILVA COSTA
Secretário-Geral da OAB-SE

^{up}
CONFERE COM O ORIGINAL







CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais), todas já integralizadas e assim distribuídas:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	RS 5.000,00(CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	30(TRINTA)	RS 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)
LÊA MARIA MELO ANDRADE	10(DEZ)	RS 1.000,00(HUM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10(DEZ)	RS 1.000,00(HUM MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhes igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

§ 1º É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

§ 2º O (s) Sócio (s) a quem sejam atribuídos poderes de Administração poderão fazer retiradas mensais de a título de "pro labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

§ 3º As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL ^{ap}

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures on the right.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (RS)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	RS 5.000,00(CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	30(TRINTA)	RS 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	10(DEZ)	RS 1.000,00(HUM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10(DEZ)	RS 1.000,00(HUM MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

III- Alterar a denominação da sociedade

Fica alterada a denominação de “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C” para “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que segue:

**“CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE “RESENDE, ROLLEMBERG ANDRADE
SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C”
CONSOLIDAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Pelo presente instrumento particular, LÉA MARIA MELO ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/SE com o nº 2801 e no CPF/MF 711.978.695-49, residente e domiciliada na Rua Professor Antônio Fagundes de Santana, nº 300, Ed. Treze de Julho, apto.1004, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, advogado, inscrito na OAB-SE sob MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2674 e com o CPF/MF nº 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Deputado Zeca Pereira, nº 170, Edf. Jardim Di Napolis, apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe e GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”, que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade denominar-se-á “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”, e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Thomaz, 328, Bairro São José

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída, observado o disposto no art. 5º do Provimento nº 23, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cujus*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único – O Sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao (s) outro (s) Sócio (s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

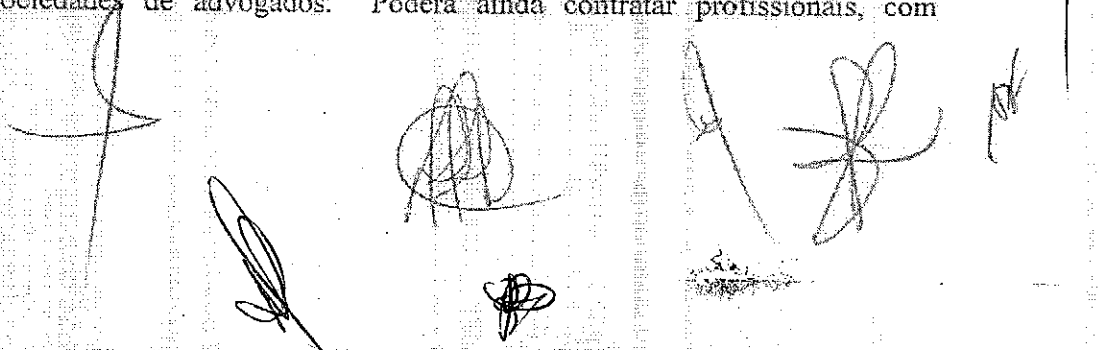
O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante aprovação dos Sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

1. Experiência mínima de cinco anos no exercício da advocacia ou atividade jurídica correlata;
2. Indicação por, pelo menos, 1/3 dos Sócios;
3. Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
4. Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE DE ADVOGADOS

CONFERE COM O ORIGINAL

A Sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com



experiência mínima de dois anos, que exerceram estas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju-SE, 13 de agosto de 2004.

[Signature]
GERALDO RESENDE FILHO
SÓCIO QUOTISTA

[Signature]
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA

[Signature]
LEA MARIA MELO ANDRADE
SÓCIO QUOTISTA

[Signature]
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA
SÓCIO QUOTISTA

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
SÓCIO RETIRANTE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
JERUSA TATIANA DA SILVA MOREIRA
CPF/MF 912.398.855-04

[Signature]
ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA
CPF/MF 654.729.855-87

[Signatures]

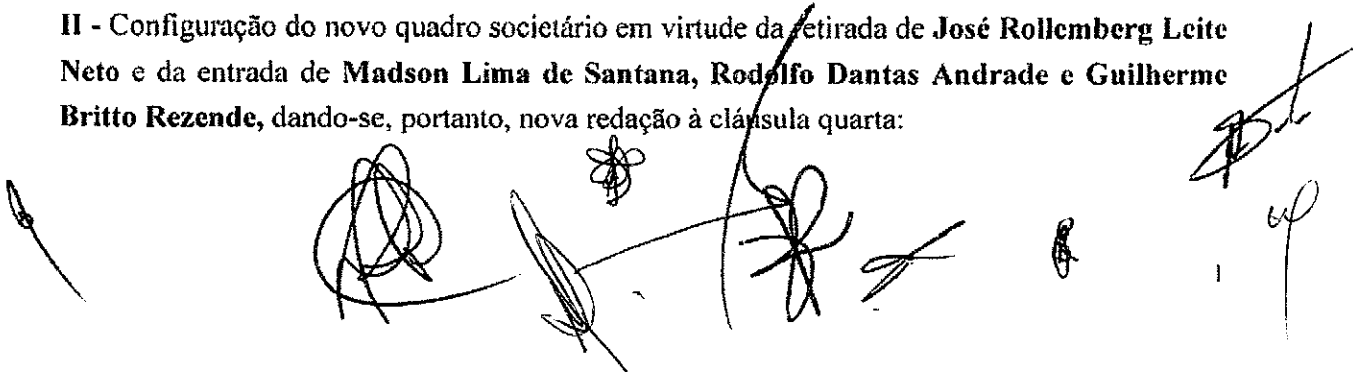
**3.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA
S/C" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E
CONSOLIDAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de julho; **JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2603, CPF n.º 695.134.065-04, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 3558, Ed. Seixas Dória, apto. 1302, Bairro Jardins; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1702, Bairro Jardins; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C**," estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

^{uf}
CONFERE COM O ORIGINAL

I - Retirada do sócio José Rollemberg Leite Neto, com venda de suas quotas, no total de 30 (trinta), da seguinte forma: 10 (dez) para **Rodolfo Dantas Andrade**, 10 (dez) para **Geraldo Resende Filho**, 5 (cinco) para **Madson Lima de Santana**, 05 (cinco) para **Guilherme Britto Rezende**.

II - Configuração do novo quadro societário em virtude da retirada de José Rollemberg Leite Neto e da entrada de Madson Lima de Santana, Rodolfo Dantas Andrade e Guilherme Britto Rezende, dando-se, portanto, nova redação à cláusula quarta:



“CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).”

III – Alterar a denominação da sociedade

up
CONFERE COM O ORIGINAL

Fica alterada a denominação de “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C” PARA “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA” e terá sede no mesmo local.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE “RESENDE
REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA”
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira,

[Handwritten signatures and initials]

Bairro 13 de Julho; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Beira Mar.nº 1044, apto. 801, Bairro 13 de julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, residente e domiciliado nesta capital na Rua Manoel Vicente de Brito, n.º 61, Conjunto Mar Azul, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**”, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade denominar-se-á “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**”, e terá sede nesta Capital, na Rua Dom José Thomaz, nº 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

CONFERE COM O ORIGINAL

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada UMA, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (RS)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas individualmente aos sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

4

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão, ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cuius*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

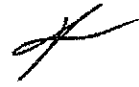
Parágrafo Único – O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

CONFERE COM O ORIGINAL 

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE DE ADVOGADOS

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

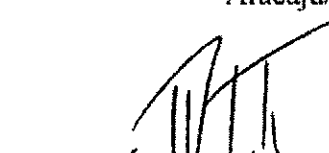
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

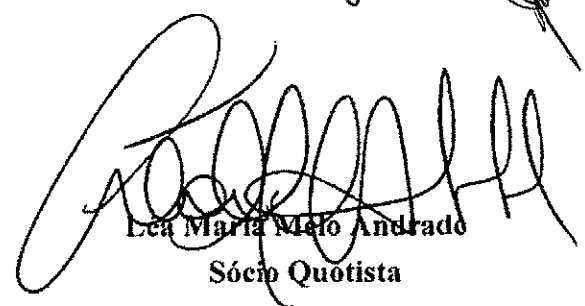
CONFERE COM O ORIGINAL

E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/Se, 01 de outubro de 2008.


Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista


Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista


Lea Maria Melo Andrade
Sócio Quotista


Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista

Nº PÁGINA: 28

RUBRICA: up

Guilherme Britto Rezende
Guilherme Britto Rezende
Sócio Quotista

Madson Lima de Santana
Madson Lima de Santana
Sócio Quotista

José Rollemberg Leite Neto
José Rollemberg Leite Neto
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

Patricia Gomes da Silva
Patricia Gomes da Silva
CPF: 888.079.675-53

Liliane Elaine Ramos
Liliane Elaine Ramos
CPF: 716.709.635-00

up
CONFERE COM O ORIGINAL

up

up

up

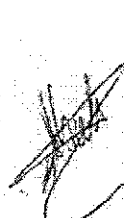

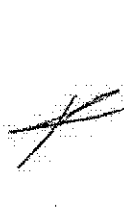
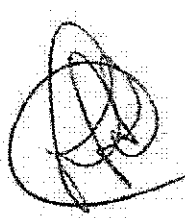
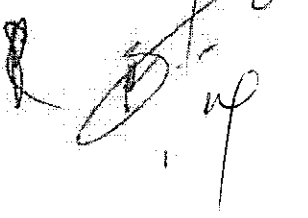
4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL 

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Edifício Portal do Garcia, apt. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Av. Francisco Porto, n.º 95, apt. 1203, Bairro 13 de Julho; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – O Sócio **Geraldo Resende Filho**, detentor de 60 (sessenta) quotas, cede e transfere 05 (cinco) quotas para **Diogo Dantas Oliveira**, 05 (cinco) quotas para **Leonardo Zirpoli Abath** e 04 (quatro) quotas para **Alessander Santos Barbosa**. O Sócio **Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva**, detentor de 10 (dez) quotas, cede e transfere 01 (uma) quota para **Alessander Santos Barbosa**.

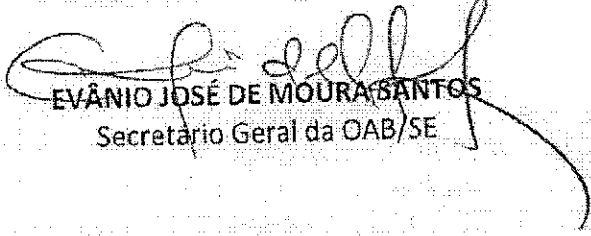
II – O capital social é elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelos sócios, neste ato.




CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, certifica, que, o registro da 4ª Alteração Contratual da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA”, sob nº 032/2000, no livro B-18 às fls. 57/65, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 24/08/2012, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.

Aracaju (SE), 24 de Agosto de 2012.


EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
Secretário Geral da OAB/SE


CONFERE COM O ORIGINAL

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário com a entrada de Diogo Dantas Oliveira, Leonardo Zirpoli Abath e Alessander Santos Barbosa e da elevação do capital social, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
LEONARDO ZIRPOLI ABATH	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).”

IV – Alterar a denominação da sociedade

CONFERE COM O ORIGINAL

- Fica alterada a denominação de “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA” PARA “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA” e terá sede no mesmo local.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

(Handwritten signatures of the partners)

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Edifício Portal do Garcia, apt. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68 residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Av. Francisco Porto, n.º 95, apt. 1203, Bairro 13 de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apt. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apt. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Américo Curvelo, n.º 571, Bairro Grageru, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA", que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CONFERE COMO ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA", e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo Social

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
LEONARDO ZIRPOLI ABATH	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio GERALDO RESENDE FILHO, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o

normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

Parágrafo Segundo - O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Do Exercício Individual da Advocacia

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída.

CONFERE COM O ORIGINAL

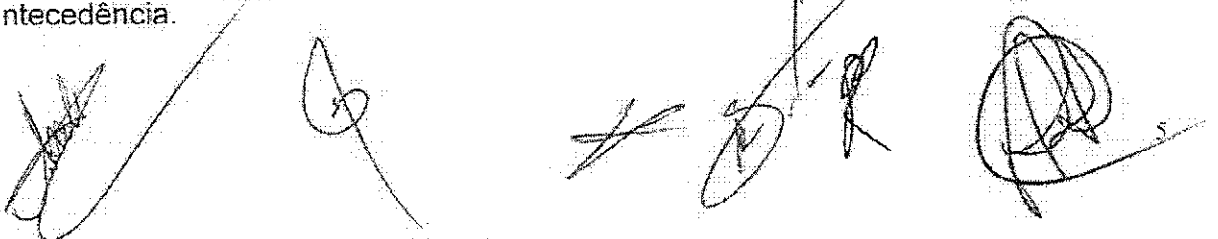
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Exercício Social e do Resultado

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada, Exclusão ou Morte de Sócio

A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão, ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cujus*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.



CLÁUSULA NONA – Do Ingresso de Novos Sócios

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Equipe de Advogados

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade dos Sócios e Associados

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia, assim como, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

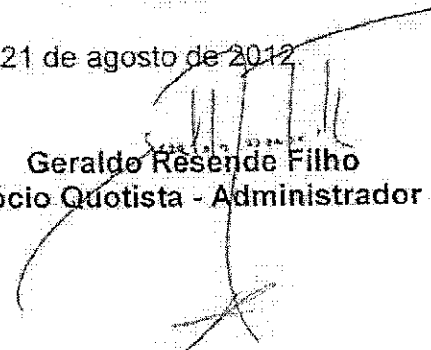
CONFERE COM O ORIGINAL

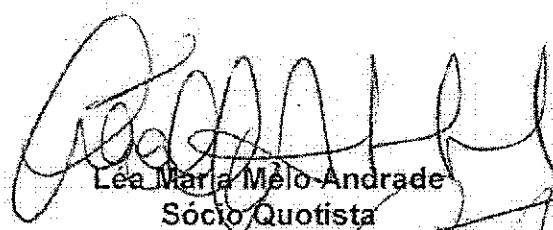
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

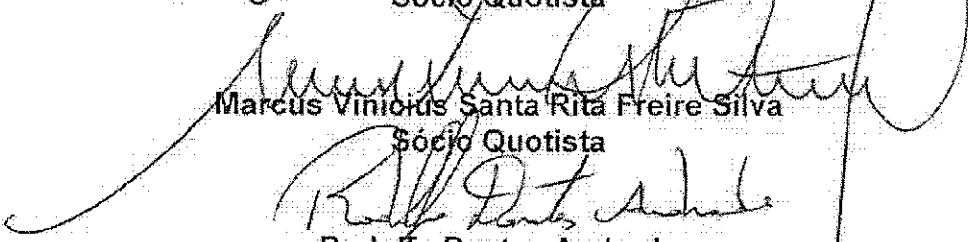
E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2012

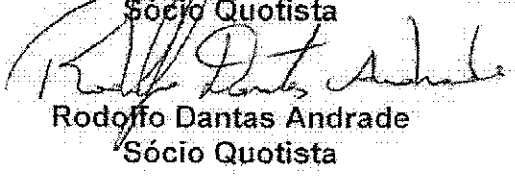

Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista - Administrador



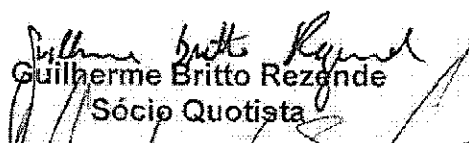
Lea Maria Melo Andrade
Sócio Quotista



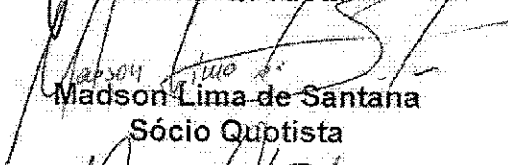
Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista



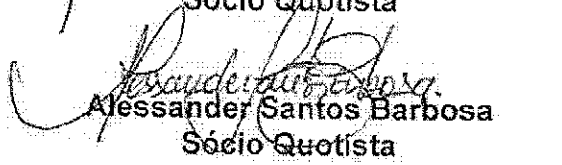
Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista



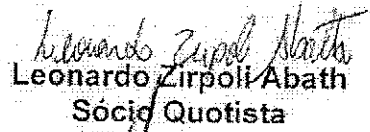
Guilherme Britto Rezende
Sócio Quotista



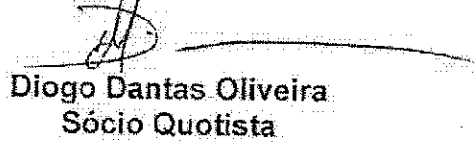
Madson Lima de Santana
Sócio Quotista



Alessandro Santos Barbosa
Sócio Quotista

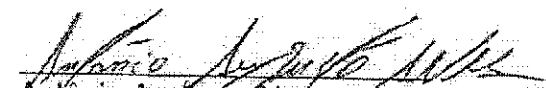


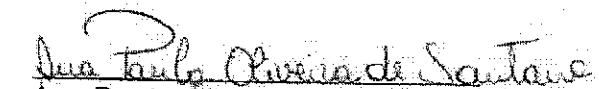
Leonardo Zirpoli Abath
Sócio Quotista



Diogo Dantas Oliveira
Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:


Antonio Augusto Alves
CPF: 913.138.055-72


Ana Paula Oliveira de Santana
CPF: 654.729.855-87


CONFERE COM O ORIGINAL

Original

Nº PÁGINA: 37

RUBRICA: 4

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.

⁴
CONFERE COM O ORIGINAL

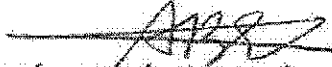
Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

CP
CONFERE COM O ORIGINAL







OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – A retirada do Sócio **Leonardo Zirpoli Abath**, detentor de 180 (cento e oitenta) quotas, com a cessão e transferência de todas as suas quotas para **Guilherme Martins Maluf**.

CONFERE COM O ORIGINAL

II – A cláusula primeira passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à *Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju – SE, CEP 49032-190.*

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios,

devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário, com a retirada de Leonardo Zirpoli Abath e a entrada de Guilherme Martins Maluf, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

CONFERE COM O ORIGINAL

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO ANDRADE DANTAS	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME REZENDE BRITTO	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER BARBOSA SANTOS	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

IV – Excluir-se-á o parágrafo único da cláusula quarta.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3 up

V – A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

VI – A cláusula sexta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

VII – A cláusula sétima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

VIII - A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

IX - A cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

X – A cláusula décima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CONFERE COM O ORIGINAL

XI – A atual cláusula nona passará a ser a cláusula décima primeira.

XII – A atual cláusula décima passará a ser a cláusula décima segunda.

XIII – Incluir-se-á a cláusula décima terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da

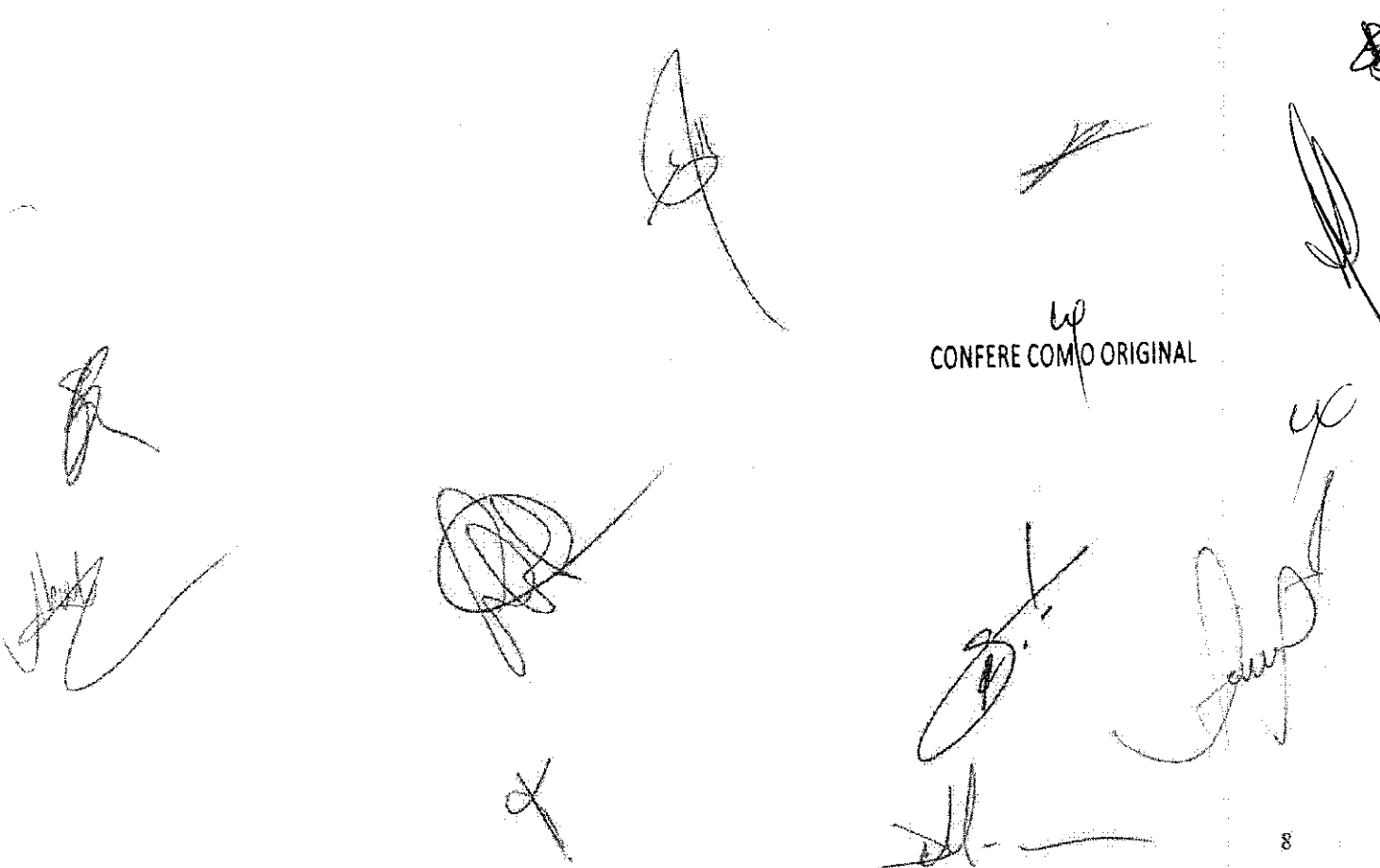
responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

XIV – Incluir-se-á a cláusula décima quarta com a redação da atual cláusula décima segunda.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:



The page contains approximately 12 handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the document. The signatures vary in style, from simple initials to more complex, cursive-like marks. Some signatures are written over faint lines or other markings.

⁴⁵
CONFERE COMO ORIGINAL

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA"

^{ep}
CONFERE COM O ORIGINAL

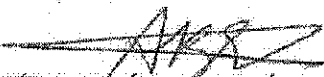
Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

sp
CONFERE COM O ORIGINAL





Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; e **GUILHERME MARTINS MALUF**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5.280, CPF n.º 813.647.255-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 901, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

cp
CONFERE COM O ORIGINAL

A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49032-190.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

O objeto da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

CONFERE COM O ORIGINAL ⁴

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

^{af}
CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais,

iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

up
CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

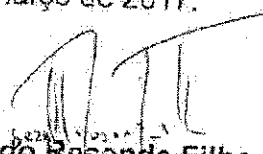
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

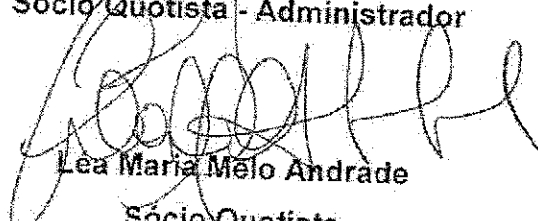
Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

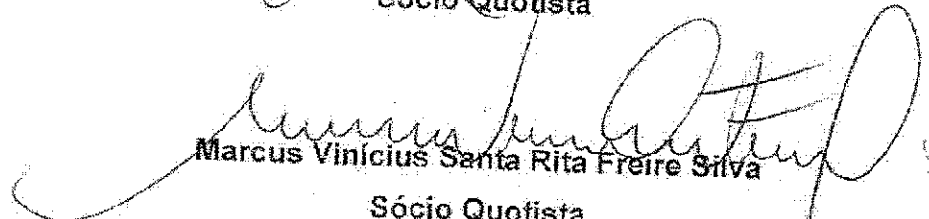
E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

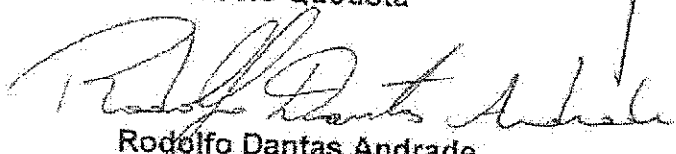
Aracaju/SE, 23 de março de 2017.


cf
CONFERE COM O ORIGINAL



Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista - Administrador



Lea Maria Melo Andrade
Sócio Quotista

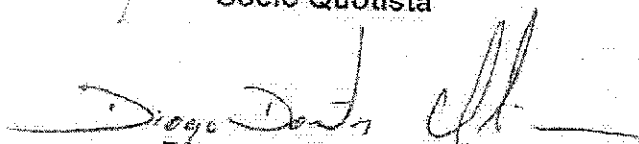

Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista

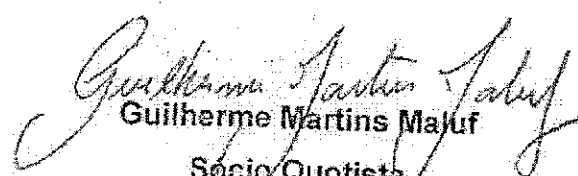

Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista



Guilherme Brito Rezende
Sócio Quotista



Madson Lima de Santana
Sócio Quotista


Alessander Santos Barbosa
Sócio Quotista

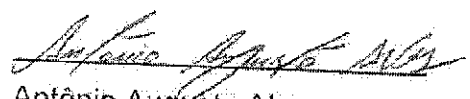

Diogo Dantas Oliveira
Sócio Quotista

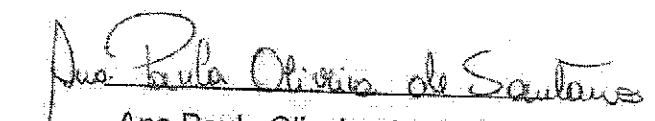

Guilherme Martins Majuf
Sócio Quotista

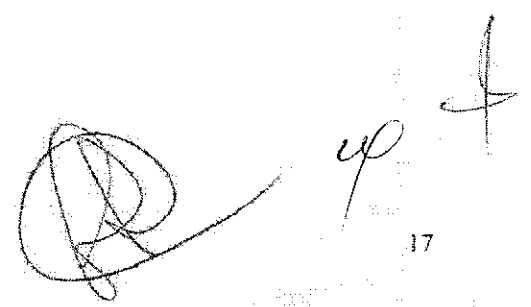

CONFERE COM O ORIGINAL


Leonardo Zirpoli Abath
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:


Antônio Augusto Alves
CPF: 913.138.055-72


Ana Paula Oliveira de Santana
CPF: 654.729.855-87






**SERGIPE
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA" registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33; protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

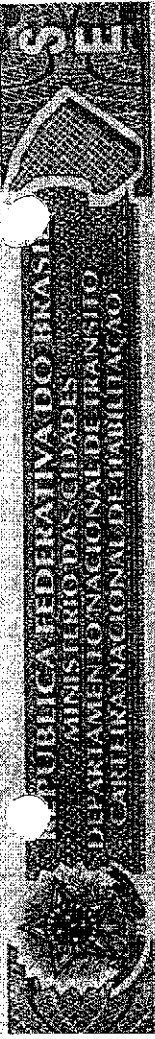
Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

up
CONFERE COM O ORIGINAL




up



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GERALDO RESENDE FILHO

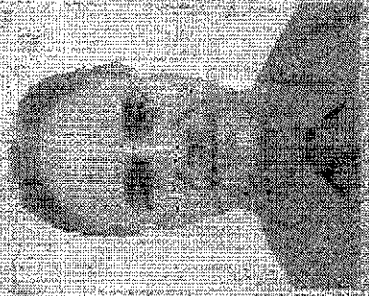
RG - IDENTIDADE / RG - FANTASIA / RG - VEICULO
1656 ORB SE

CPF
235.333.905-00 DATA DE COMEÇO
17/03/1962

FILIAÇÃO
GERALDO TEIXEIRA
CHAVES DE RESENDE
MARIA PALMIRA DE
OLIVEIRA RESENDE

PERMISSÃO ACC CATIB
E

EP REGISTRO 01934081585 VALIDADE 13/09/2022 I-HABILITACAO 08/10/1980



OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA DE EMISSAO
15/09/2017

95554643464
SE019905297

LUIS DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE

SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540926292

PROIBIDO PLASTIFICAR
1540926292

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature and initials.

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03230123

USO EXCLUSIVO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Estat. 13.084/01, § 6º, I e II



ASSOCIADOS DO PORTUGAL



ASSOCIADOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
GERALDO RESENDE FILHO

INSCRIÇÃO
GERALDO TEIXEIRA CHAVES DE RESENDE
MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE

ESTADO
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1962

RG
1688 - OAB-SE

QUANTO DE ANOS DE EXERCÍCIO
238.333.805-00

SIM

01 2270212009

Henri Alves Santos Andrade
HENRI ALVES SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

1686

cp
CONFERE COM O ORIGINAL

cp
[Handwritten marks]

Nº PÁGINA: 59
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

2243618585



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243618585



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRANACIONAL DE HABILITAÇÃO



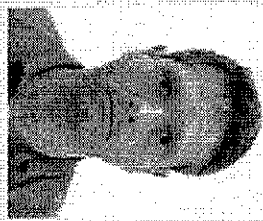
NOME: ROZALDO DANTE DE ANDRÉ

DOC IDENTIFICADOR ENCSOMUR: 121494 DSP SR

CPF: 536.564.575-87 DATA DE EMISSÃO: 23/05/1978

RELACÃO: CARLOS ALBERTO PRADO ANDRADE

NEUSIN MARIA DANTE DE ANDRADE



DATA DE EMISSÃO: 01/05/1994 VALOR DO ANUENCIO: 07/88/2081 DATA DE VALIDAÇÃO: 28/05/1994

Observações

LOCAL: ARACÓIA - SP DATA DE EMISSÃO: 09/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

SERGIPE

DENATRAN


CONTRAN

CONFERE COM O ORIGINAL




Nº PÁGINA: 60
RUBRICA: q

TEM SE PUBLICAR TODOS O TERNITIVO NACIONAL 00254234




ISSO CIRISAFONIO
IMPONIBILIZADO PARA FIDUCIAROS FIN LECALIB
IMPONIBILIZADO PARA FIDUCIAROS FIN LECALIB



ADMINISTRADOR

up
CONFERE COMO ORIGINAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SEROPE
IDENTIFICACAO DE ADVOGADO



ROBERTO DANTAS ANDRADE
3196

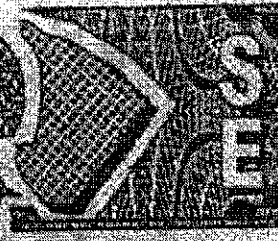
CARLOS ALBERTO PRADO ANDRADE
MAGSA MARIA DANTAS ANDRADE
MARCALUSSE
1274984 - SEROPE
MAGSA MARIA DANTAS ANDRADE
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

002 351 879-87
23081978

up



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: LEA MARIA MELO ANDRADE Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]



DOC. IDENTIDADE (RG) EMISSOR/UF
1304799 SSP SE

CNPJ: 711.978.695-49 DATA NASCIMENTO: 16/07/1977

FILIAÇÃO: JOSE ARNALDO DE ANDRADE
SONIA MARIA MELO ANDRADE

PERMISSÃO: [padlock icon] ACC: [padlock icon] CAT. HAB.: B

IP REGISTRO: 02276984719 VALIDADE: 17/09/2022 PHABILITAÇÃO: 28/08/1995

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;
CONFERE COM O ORIGINAL

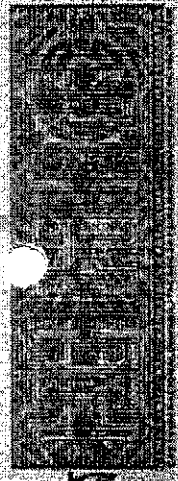
[assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 19/09/2017

[assinatura] LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
00173125765
SE019905327
ASSINATURA DO EMISSOR

[padlock icon] SERGIPE [padlock icon]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540932838



PROIBIDO PLASTIFICAR
1540932838

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: *up*



u
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
up

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
LEA MARIA MELO ANDRADE

Patronímico
JOSE ARNALDO DE ANDRADE
SONIA MARIA MELO ANDRADE

Sigla do Estado
ARACAJU-SE

Data de Nascimento
15/07/1977

CPF
711.978.895-89

Registro
1304798 SSP-SE

Assinatura
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

Outros dados
204204 PL 020041 e 7621001

Outros dados
DI 746212002

Outros dados
NÃO

Outros dados
2801

up
CONFERE COM O ORIGINAL

up

up

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASIL
SERPRO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1746910752

Nome: MARCUS VINÍCIUS SANTO RITA FERREZ SILVA
CPF: 828.151.765-19
Data Nascimento: 10/12/1972
Estado: ARACATUBA - SP
Município: ARACATUBA - SP
Endereço: RUA LUÍZA SANTA RITA

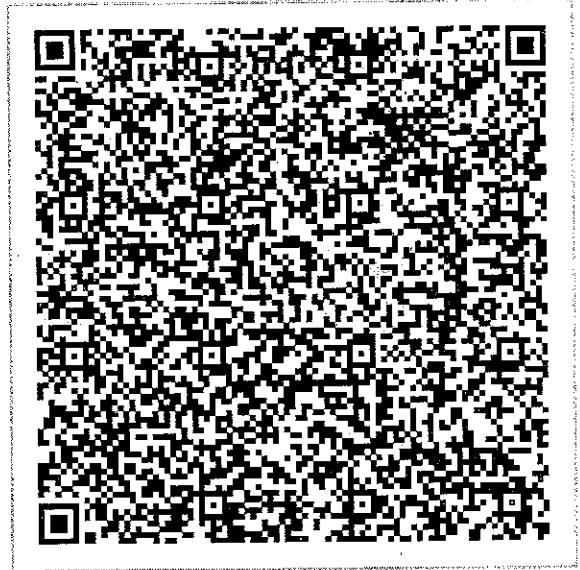
Assessoria: [] ACC: [] CAT. HAB: []
Nº Registro: 9023326296 Validade: 12/31/2024 Pº Habilitação: 06/03/1998

Observações:
A

Assinatura do Portador: *Marcus Vinicius Santo Rita Ferrez Silva*
Assinatura Digitalmente: 50549662943
SERGIPE

Local: ARACATUBA - SP DATA EMISSÃO: 08/10/2018
SERPRO / DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03633441


UNIC. CENSO STABIO
 IDENTIFICAD. UNIV. PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 C.A.T. (3 de L.N. - 8.866/84)

ASSINATURA DO PORTADOR

Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva

03633441



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

USUÁRIO: 2874

NOME
 MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA

FUNÇÃO
 ABELARDO FREIRE SILVA
 VERA LUCIA SANTA RITA

NATURALIDADE
 ARACAJU-SE

RG
 10429539 - SSP SE

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO E TÍTULO
 NAO

DATA DE NASCIMENTO
 10/12/1972

CPF
 533.481.755-40

PRESENCIA EM
 01 11/04/2011

Carlos Augusto Monteiro Nascimento
 CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

up
CONFERE COM O ORIGINAL

up

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUILHERME BRITTO REZENDE

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: w



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / IF
1329356 SSP SE

CPF
800.356.125-68

DATA NASCIMENTO
19/12/1978

FILIAÇÃO
GUILHERMINO REZENDE
NETO
MARIA DE LOURDES
BRITTO REZENDE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[Grid] [Grid] B

Nº REGISTRO
00772753076

VALIDADE
21/09/2019

Nº HABILITAÇÃO
18/08/1999

OBSERVAÇÕES
A :

CONFERE COMO ORIGINAL

Guilherme Britto Rezende

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
22/09/2014

Jose Humberto Costa
LIVRADOR - PRESIDENTE

45080642249
SE015776441

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
977486391

PROIBIDO PLASIFICAR
977486391

Nº PÁGINA: 07
RUBRICA: [Handwritten Signature]

IDENTIFICADOR
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(AL. 13.44.14 N.º 2.310/04)

1000

TELEFONE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05495497



ASSINATURA DO PORTADOR

Guilherme Brito Rezende



AB

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ABOGADO

3945

Nome: GUILHERME BRITTO REZENDE

FUNÇÃO: GUILHERMIRIO REZENDE NETO
MARIA DE LOURDES BRITTO REZENDE

DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1978

ARACAJU-SE

CPF: 600.338.125-68

1328366-88P-SE

DATA DE EXERCÍCIO: 01/10/2010

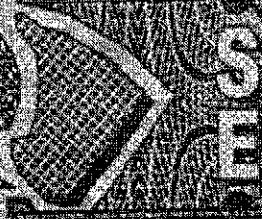
NÃO

CARLOS ACACIO MOURA MACHADO
PRESIDENTE

^{up}
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GUILHERME MARTINS MALUF

Nº PAGINA: 68
RUBRICA: 14

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
30838967 SSP SE

CPF: 813.647.255-68 DATA NASCIMENTO: 21/04/1984

FILIAÇÃO
ELIAS JOSE MALUF
SILVIA HELENA
PARABOLI MARTINS MALUF

PERMISSÃO: [X] ACC: [X] CAT. HAB: B



Nº REGISTRO: 02417074379

VALIDADE: 20/02/2022

1ª HABILITAÇÃO: 09/07/2002

OBSERVAÇÕES
A
CONFERE COM O ORIGINAL

Guilherme Martins Maluf
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO: 23/02/2017

Luiz de Azevedo Costa Neto
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE

70730652599
SE019106114

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1413356084

PROIBIDO PLASTIFICAR
1413356084

Nº PÁGINA: 09
RUBRICA: up

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08333871

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 5.308/67)



ASSINATURA DO TITULAR
Guilherme Henrique Maluf

PROENFADDES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

5280

ADVOGADO
GUILHERME MARTINS MALUF

PROENFADDES
ELIAS JOSE MALUF
SILVIA HELENA PARABOLLI MARTINS MALUF

CIDADE DE RESIDÊNCIA
SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP

DATA DE ATRIBUIÇÃO
27/04/1984

CPF
30833987-5 SSP-SE

843.847.255-68

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
NÃO DECLARADO

DATA DE EXERCÍCIO
23/06/2000

ASSINATURA DO TITULAR
Guilherme Henrique Maluf

up
CONFERE COM O ORIGINAL



up



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDADEM TODOS
 O TERCEIRO NACIONAL
 1832946482

BR 1832946482

Nome: **DIOGO DANIEL OLIVEIRA**

IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF: **14.4083 SSP SE**

CPF: **839.446.565-04** DATA NASCIMENTO: **16/05/1986**

FILIAÇÃO: **PAULO ANTONIO OLIVEIRA**
**ISABEL CRISTINA DANIELS OLIV
 EIRA**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **93213522195** VALIDADE: **01/04/2024** HABILITAÇÃO: **04/03/2008**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA EMISSÃO: **04/04/2019**

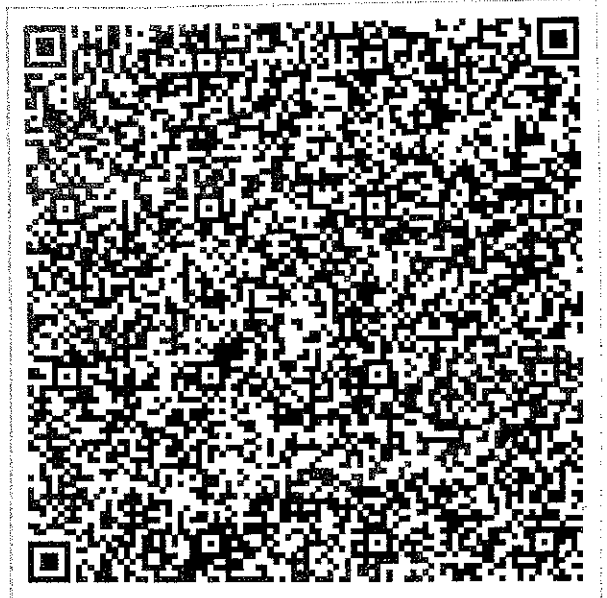
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71908561084
 SE022199519

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

wp
CONFERE COM O ORIGINAL

wp
[Signature]

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08702983

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.962/94)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

CRANKEAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 5433

NOME
DIOGO DANTAS OLIVEIRA

FUNÇÃO
PAULO AMADO OLIVEIRA
ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA

NATALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE PAGAMENTO
10/01/1989

NO
1405884 2 VIA - SSP-SE

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA
NÃO DECLARADO

CEP
550-448-555-04

INSCRIÇÃO EM
01 0270872068

Paulo Amado Oliveira

up
CONFERE COM O ORIGINAL



up

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SEI

NOME: ALESSANDER SÁVIO FERREZ

DOC. IDENTIDADE FEDERAL: 43325-231-92

CPF: 559.625-49 DATA NASCIMENTO: 09/05/1976

PROVAÇÃO: ALEXANDRE SÁVIO FERREZ

NOME DOS PAIS: GILBERTO FERREZ

RESIDÊNCIA: [REDACTED] CAT. 123: B

Nº REGISTRO: 40554308124 VALIDADE: 14/05/2011 EX. HABILITAÇÃO: 27/06/1994

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alessander Savio*

LOCAL: BRACARU, SP DATA EMISSÃO: 29/05/2011

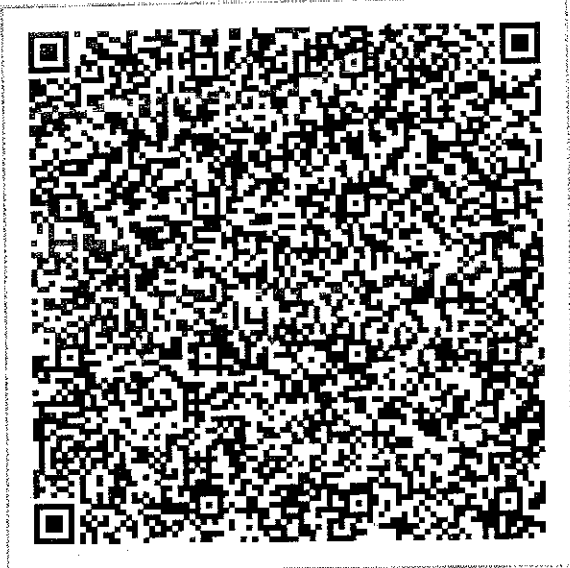
ASSINADO DIGITALMENTE: 55603593852
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO: 52022366806

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VALIDADE DO DOCUMENTO: 1835506018

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

up
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten marks]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RENUNCIADO 2012

COLEGADO
ALESSANDER SANTOS BARBOSA

PLACADO
RUBENS BARBOSA SILVA
NEIDE DOS SANTOS BARBOSA

ARACAJU-SE

DATA DE REGISTRO
09/03/1979

NO
693825 - SSP-SE

DATA DE EXERCÍCIO
387.380.326-49

SEM
01 22/02/2008

Henri Clay Santos Andrade
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00703767

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 5.890/74)



REGISTRO DE TITULO

Alessander Barbosa

DATA DE EXERCÍCIO



up
CONFERE COM O ORIGINAL







Alessander Santos Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7502007645678443>
ID Lattes: **7502007645678443**
Última atualização do currículo em 08/08/2020

Nº PÁGINA: 76
RUBRICA: uf

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe; Pós graduado em Direito do Estado pela Faculdade Social da Bahia; Graduado em direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Advogado e consultor jurídico na área de direito empresarial. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Alessander Santos Barbosa
Nome em citações bibliográficas	BARBOSA, A. S.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/7502007645678443

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2018	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil. Título: O MODELO PROCESSUAL COOPERATIVO INTERSUBJETIVO APLICADO ÀS OCUPAÇÕES IRREGULARES CONSOLIDADAS EM ÁREAS URBANAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Ano de Obtenção: 2018. Orientador: Carlos Augusto Alcântara Machado. Coorientador: Carlos Augusto Alcântara Machado. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2012 - 2014	Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 360h). Faculdade Social da Bahia, FSB, Brasil. Título: ?A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSA POR DANO AO ERÁRIO?. Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Lima.
1995 - 2000	Graduação em Direito. Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Formação Complementar

2015 - 2016	Extensão universitária em Introdução crítica à justiça de transição na América Latina [®] . (Carga horária: 120h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
2015 - 2015	Posse e Propriedade. Direito Material e Processual. (Carga horária: 8h). Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.
2013 - 2013	Gestão Avançada de Escritórios de Advocacia. (Carga horária: 24h). Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
4.	

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BARBOSA, A. S.** Improbidade Administrativa por Dano ao Erário - Propostas de justificação contra legem e inconstitucionalidade parcial da modalidade culposa.. 1. ed. São Paulo: Livrus Negócios Editoriais, 2016. v. 1. 103p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **BARBOSA, A. S.** A TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL AUTÔNOMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O FUZZYSMO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Teoria da Constituição, 2016. p. 04-23.
2. **BARBOSA, A. S.** A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS COMO CONQUISTA E A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA - BREXIT: UM PASSO EM DIREÇÃO AO RETROCESSO?. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Direito Internacional dos Direitos Humanos II, 2016. p. 26-45.

Apresentações de Trabalho

1. **BARBOSA, A. S.** Talkshow - Aspectos Polêmicos da Recuperação Judicial no STJ. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **BARBOSA, A. S.** Improbidade Administrativa por Dano ao Erário: propostas de interpretação contra legem e de inconstitucionalidade parcial do artigo 10 da LIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **BARBOSA, A. S.** Tutelas Provisórias no novo Código de Processo Civil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **BARBOSA, A. S.** A Universalidade dos Direitos Humanos como conquista e a saída do Reino Unido da União Europeia - Brexit: um passo em direção ao retrocesso?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **BARBOSA, A. S.** A Teoria do Mínimo Existencial como direito fundamental autônomo na Constituição brasileira e o Fuzzysmo no Tribunal de Justiça de Sergipe.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **BARBOSA, A. S.** Violações ao direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado e o Estado de Coisas Ambientais inconstitucional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **BARBOSA, A. S.** I Simpósio Solidário de Direito Empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **BARBOSA, A. S.** Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **BARBOSA, A. S.** Gestão pública direcionada ao desenvolvimento sustentável.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Diversos tipos de produção técnica

1. **BARBOSA, A. S.**; SANTOS, A. W. M. ; AVILA, F. , Contratos domésticos e internacionais - Noções Gerais. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso Digital COVID-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia. 2020. (Congresso).
2. Compliance Ignition. 2019. (Oficina).
3. I CONGRESSO DA SOCIEDADE SERGIPANA DE PROCESSUALISTAS. 2019. (Congresso).

4. I Congresso Internacional de Direitos Humanos e Ambiental. 2016. (Congresso).
5. III Congresso Internacional de Estudos Jurídicos: Constituição, Democracia e Trabalho. 2016. (Congresso).
6. IX Congresso Jurídico Beneficente. 2016. (Congresso).
7. XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional. 2016. (Congresso).
8. XXV Congresso do CONPEDI. 2016. (Congresso).
9. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
10. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
11. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
12. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
13. I Seminário de Atualidades Jurídicas. 2015. (Seminário).
14. IV Congresso de Direito Público. 2015. (Congresso).
15. VIII Congresso Jurídico Beneficente. 2015. (Congresso).
16. Congresso Brasileiro de Direito e Processo Contemporâneo. 2014. (Congresso).
17. I Encontro Municipal sobre Equilíbrio Ambiental."Gestão Pública direcionada ao Desenvolvimento Sustentável".. 2014. (Encontro).
18. 2º Congresso de Direito do Estado, Experiências, Inovações e Perspectivas. 2013. (Congresso).
19. Gestão avançada de escritórios de advocacia. 2013. (Outra).

Nº PÁGINA: 70

RUBRICA: ap

Outras informações relevantes

Advogado e consultor jurídico desde 26/10/2000 Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, no triênio 2013/2015. Presidente da Comissão de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, no biênio 2014/2015. Sócio de capital do escritório Resende, Rezende, Andrade, Santa Rita, Santana, Barbosa & Oliveira Advocacia desde 2012.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, Área de Concentração em Consolidação do Direito, em 27 de abril de 2018, confere o título de **Mestre em Direito a**

Alessander Santos Barbosa

natural do Estado de Sergipe, nascido em 09 de março de 1976, filho de Rubens Barbosa Silva e de Neide dos Santos Barbosa, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
P16 - Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]
Prof.ª Dr.ª Iara Maria Campelo Lima
Reitora em Exercício

Diplomado

140116

Curso de Mestrado Acadêmico em Direito
homologado pelo CNE conforme Portaria MEC
nº 656, publicado no DOU em 27/07/2017

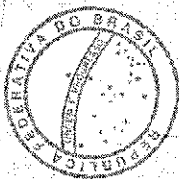
MESTRADO ACADÊMICO

Diploma registrado sob nº 265
LJ em 15/03/2019 em 16/08/2019.
Processo nº 23/13.036487/2019-13.
Promovido pela COPEM em 16/08/2019.

Gláston Rafael Santos
Prof. Dr. Gláston Rafael de Arruda Santos
Coordenador de Pós-Graduação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DEPL05M2A



O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 30 de junho de 2000 e colação de grau em 12 de agosto de 2000, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Alessander Santos Barbosa

filho de Rubens Barbosa Silva e Neide dos Santos Barbosa, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 09 de março de 1976, RG 893.825 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de agosto de 2000.

Nº PÁGINA: 78
RUBRICA: y

Profª Arleide Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça
REITOR

Diplomado

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 29 de
26/03/2012, DOU nº 61 de 28/03/2012

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 001782
Livro: 00028 fls: 002712 em 23/08/2000
Processo nº 001782 / 2000
nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 02/04/2012

Patricia Macedo Queiroz Braz
PATRICIA MACEDO QUEIROZ BRAZ

Prof. Arlete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pela Portaria Ministerial 1274/94

REGISTRO DE 2ª VIA

Tendo em vista o extravio/perda/dano do diploma de
Graduação em Direito conforme declaração do titular foi
expedida esta Segunda Via, sob nº 062028 Livro: 00285
Fls.: 067381 em 02 / 04 / 2012. Processo nº 065778/2012,
ficando a Primeira Via sem efeito, para qualquer fim,
caso a mesma venha a aparecer..

Aracaju, 02/04/2012

Arlete Barreto Silva
Prof. Arlete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Nº PÁGINA: 00

RUBRICA: [assinatura]

016735

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: PAULO LIMA DE SANTANA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1440722 SSP SE

CPF: 824.739.945-87 DATA NASCIMENTO: 20/09/1981

FRANÇÃO: PAULO LIMA DE SANTANA

NORMA SUPLEN. CANTOS SANTANA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 52120215508 VALIDADE: 14/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 23/02/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Lima de Santana*

LOCAL: SERGIPE/SE DATA EMISSÃO: 18/03/2021

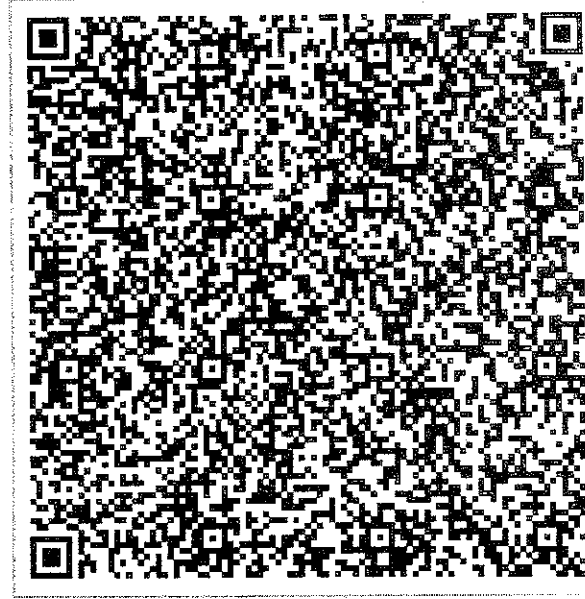
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 42079828860
 5202493230

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2238493510

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM O ORIGINAL


[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


USE ESTABELECIDO EM TODOS OS SERVIÇOS DE ASSINATURA 05384178

USO CIRCULATÓRIO
 HENTENHAR CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS
 (ART. 13 DA LEI Nº 8.906/94)



ASSINATURA DO POLÍTIPO

ASSINATURA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: MADSON LIMA DE SANTANA

MUNICÍPIO: PAULO LIMA DE SANTANA
 NOME: NORMA SUELY SANTOS SANTANA

NATUREZA: ARACAUÁ-SE

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1981

SEX: M

Nº: 1440727 - SSPISE

CONSELHO DE ORÇAMENTOS E FEVENDOS: 824.730.845-57

NAC: *Henri By Santos Santana* (SERVIÇOS EM REGISTRO)

3863

3863

CONFERE COM O ORIGINAL

uf

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

FMP

Fundação Escola Superior
do Ministério Público

**FACULDADE DE DIREITO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Reserva criada por Acórdão MJT nº 2.037, de 11/12/2019 - DDC de 12/12/2019, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o atendimento aos requisitos de conclusão do Curso de Especialização - El Men Direito e Processo Tributário, por fazerem um total de 360 horas aula, expedido e certificado de

Especialista em Direito e Processo Tributário

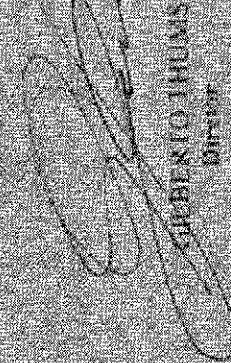
9

Madson Lima de Santana

inscrito no Conselho Brasileiro, inscrito em 21 de agosto de 1981, no Estado de Sergipe, cédula de identidade nº 1.440.717 SSP/SE, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico desse certificado.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.


GUILHERME DE LIMA
Diretor de Curso


HILBERTO THELMS
Diretor

Nº PÁGINA: 
RUBRICA: 

Finalizado

Nº PÁGINA: 84
RUBRICA: up



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FACULDADE DE DIREITO

Processo CME/DCE nº 17/016 publicado no Diário Oficial do Estado de 9/4/2015.

Registrado sob nº 681 Livro 008 Fia. nº 26.
Porto Alegre/RS, 7 de dezembro de 2021.

Silviana de A.
Assessora Jurídica
Gestão de Recursos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº PÁGINA: 85

RUBRICA: 40

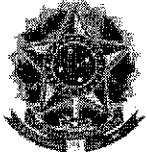
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.223/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2000
NOME EMPRESARIAL RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR ADVOCACIA				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO PC THEODORICO DO PRADO MONTES		NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.032-190	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RR@RRADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (79) 2141-1112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 12:03:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM A INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 06
RUBRICA: af

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA**
CNPJ: **03.957.223/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:38 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **ED64.1BF5.5FC6.875F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.957.223/0001-30
Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP
Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2021 a 07/01/2022

Certificação Número: 2021120901515609093508

Informação obtida em 13/12/2021 09:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

UP
CONFERE COM A INTERNET

UP
UP



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1182818/2021

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/12/2021 09:40:40**, válida até **12/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Dezembro de 2021

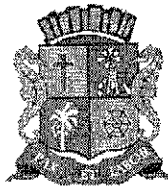
Autenticação: 20211213BZ2FH0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

^{ap}
CONFERE COM A INTERNET







Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 89

RUBRICA: ep

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Dezembro de 2021 ✓
Nº. 202100357198

CNPJ: 03.957.223/0001-30 ✓

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA ✓

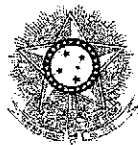
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/03/2022 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AD.0003.0040.EA.058C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.957.223/0001-30
Certidão nº: 55440856/2021
Expedição: 01/12/2021, às 10:41:00
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.957.223/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

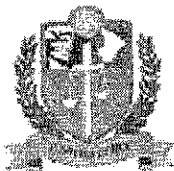
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

Nº PÁGINA: 91
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 03.957.223/0001-30
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/12/2021 09:17	Data de Validade:	* 12/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002882832 *	Nº da Autenticidade:	* 4020733294 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

DECLARAÇÃO

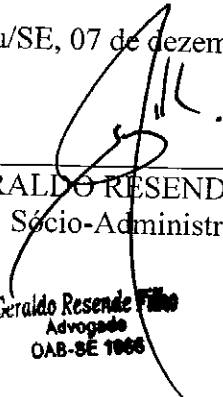
(Trabalho do menor)

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.957.223/0001-30**, legalmente representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, portador da carteira de identidade n. **384.545 SSP/SE**, CPF n. **235.333.905-00**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não (x)

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2021.


GERALDO RESENDE FILHO
Sócio-Administrador

Geraldo Resende Filho
Advogado
OAB-SE 1906

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159 – Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA







DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /SE, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa, em todas as áreas do Direto tem sido de excelente qualidade técnica.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.

Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ n.º 02.923.389/0001-72, sediada Rua José Carvalho Pinto, n.º 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios, conforme contrato s/n, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.

Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo

wp

Nº PÁGINA: 96

RUBRICA: 44

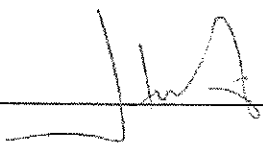
DECLARAÇÃO

Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2 como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com **EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de bastante elevado.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.026-150 com o objetivo de Prestação de Serviços Advocaticios. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa, em todas as áreas do Direto tem sido de excelente qualidade técnica.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo

Ricardo Moscoso Rêgo
Diretor de Operações

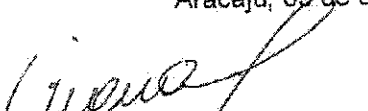
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios, conforme contrato s/n, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo



Ricardo Moscoso Rêgo
Diretor de Operações



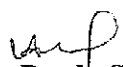
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 99
RUBRICA: ip

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Certifico que com base na lei nº 8.666/93 em seu art. 26 parágrafo único inciso III, que antes de ser realizada a contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica Câmara Municipal de Laranjeiras, durante o exercício de 2022, esta Comissão Permanente de Licitação, juntou contratos celebrados entre o contratado com outros órgãos e entidades da Administração, para justificar o preço ofertado para esta Câmara Municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e TCE/SE, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Laranjeiras (SE), 13 de dezembro de 2021.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Nº PÁGINA: 100

RUBRICA: cf

CONTRATO Nº 004/2020/PMBC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, E, DO OUTRO, A EMPRESA RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMBC.

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, por intermédio de sua PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.863/0001-90, sediada à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Airton Sampaio Martins, e a Empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.957.223/0001-30, com sede à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe- CEP:49.032-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Geraldo Resende Filho, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas para este município, compreendendo a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 214.586,64 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 17.882,22 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Nº PÁGINA: 101

RUBRICA: [assinatura]

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 26056 - Secretaria de Governo
AÇÃO: 2201 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais
Fonte de Recurso 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Nº PÁGINA: 102

RUBRICA: *af*

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 15, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE

af

af

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Nº PÁGINA: 103
RUBRICA: *up*

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor(a): SAUL SILVEIRA SHUSTER, CPF nº 015.284.045-13, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAS - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dua.) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros, 02 de Janeiro de 2020.

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Geraldo Resende Filho
GERALDO RESENDE FILHO
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Antônio Carlos Pereira*
CPF: 002.831.845-13

II - *Leandro Brito Santos Nascimento*
CPF: 800.382.985-20

up



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº PÁGINA: 104
RUBRICA: CP

Pág. 1

Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Nº 65

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PÚBLICA

⋮

- PORTARIA N. 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CLP PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 105
RUBRICA: [Handwritten signature]

PORTARIA Nº 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.665, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)
- II - MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III - JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 100
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 91/2021, de 13 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE e a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara do município de Laranjeiras não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei n.º 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D’Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 107
RUBRICA: up

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

“... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais...” (Faria, Roberto Gil Leal, “A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)

“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.” (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação –

Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

CONSIDERANDO, que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório dos tipos menor preço e melhor técnica. Não se poderia aplicar a modalidade de menor preço. De igual modo, não é possível adotar, ao caso em questão, a modalidade de melhor técnica, pois a forma e as condições gerais de execução dos serviços são fornecidas pelo Contratante. Destarte, não há condições objetivas para o julgamento das propostas.

CONSIDERANDO, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 108
RUBRICA: up

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

CONSIDERANDO, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes no marketing de relacionamentos, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos locais, nacionais e internacionais, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:

“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).

“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 109
RUBRICA: UP

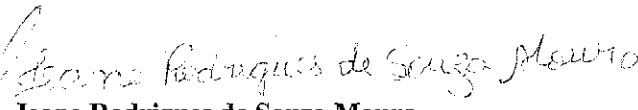
CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:
UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, no site oficial do município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.


Hugo Prado Silva
Presidente


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Jeane Rodrigues de Souza Moura
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: CP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2022.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

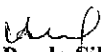
VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

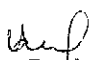
Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nº PÁGINA: 11

RUBRICA: up

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar e adjudicar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

Contratado: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Valor Global a ser pago: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Prazo Contratual: 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

Laranjeiras/SE, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 12
RUBRICA: uf

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/20___

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.



Nº PÁGINA: 13
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 14
RUBRICA: 04

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 16

RUBRICA: af

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, documentações e Minuta do Contrato à **Inexigibilidade 005/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Laranjeiras/SE.**

Laranjeiras/SE, 15 de dezembro de 2021.

Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 117
RUBRICA: 14

DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira - 20 de Dezembro de 2021 - Nº 66

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- PORTARIA N. 92/2021
- PORTARIA N. 93/2021

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E

PORTARIA

Nº PÁGINA: 103
RUBRICA: ap



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por intermédio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, que processará Correção ao número da Portaria Nº 91/2021, onde designa a comissão permanente de licitações, conforme os termos a seguir:

RETIFICA-SE:

Onde se Lê:

Portaria Nº **91/2021** de 13 de dezembro de 2021.

Leia-se:

Portaria Nº **92/2021** de 20 de dezembro de 2021.

Art. 1º Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente



Nº PÁGINA: 129
RUBRICA: up

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 12 / 2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2021**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTA B.O.MALUF ADVOCACIA**, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30, com notória especialização para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSÓRIA JURÍDICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta à respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:1500.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 120
RUBRICA: 14

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Nº PÁGINA: 121
RUBRICA: W

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Nº PÁGINA: 122
RUBRICA: af

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 123
RUBRICA: af

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO – CEP 49170-000 – FONE: (079) 3281-1055

CNPJ 32.894.321/0001-73 – LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br

www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



Nº PÁGINA: 124
RUBRICA: 19

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir um quadro de profissionais com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.

Nº PÁGINA: 126RUBRICA: af

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 127

RUBRICA: up

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 130
RUBRICA: CP

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

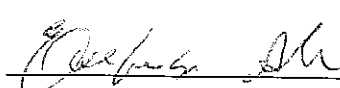
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

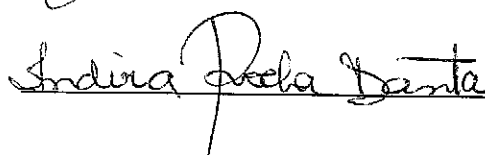
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 03 de janeiro de 2022.


Luciano Dos Santos
Câmara Municipal De Laranjeiras
Contratante


Geraldo Resende Filho
Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia
Contratado

TESTEMUNHAS:  CPF nº 557.695.435/8

 CPF nº 002.834.645-93



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO
CONTRATO 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001: Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

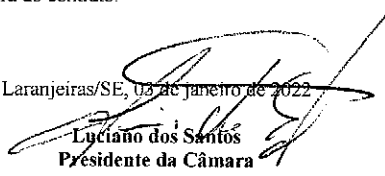
FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/e art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

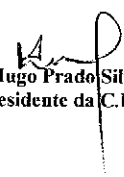
Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.

EXTRATO

Nº PÁGINA: 132
RUBRICA: 14



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área de Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, no exercício de 2022.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

CERTIDÃO
Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

Site: camaramdelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infnet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90

EXTRATO

Nº PÁGINA: 133
RUBRICA: 64



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO
CONTRATO 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
CONTRATADO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALLIF ADVOCACIA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE
VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UO: 1001: Câmara Municipal de Laranjeiras
ACÃO: 2001: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.
FR: 15000
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
Certifico que o EXTRATO DE CONTRATO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022.

Hugo F. Silva
Presidente da C.P.L.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm@aranjeiras.mfn.net.com.br
Rua Getúlio Vargas, 3/n. Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3B6D25446C693F859AED90